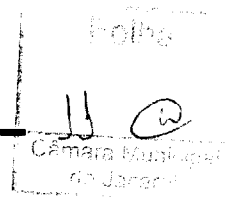




CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PARECER Nº 254-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Projeto de Resolução do legislativo nº 4/2026

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Jacaré.

Autor/Interessado: Vereadores Paulinho do Esporte, Jean Araújo e Maria Amélia (Mesa Diretora).

Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 16 LRF. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Resolução do Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, que visa disciplinar o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores efetivos ativos e servidores ocupantes de cargos comissionados.
2. A proposta tem como objetivo aprimorar as condições de trabalho dos servidores da Casa.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a *legislar sobre assuntos de interesse local.*
5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
6. A propositura tem como escopo aprimorar o benefício, de caráter indenizatório, que já é concedido aos servidores da Casa.
7. A presente propositura encontra-se de acordo com o art. 16 da LRF, diante da documentação inclusa às fls. 06/10.

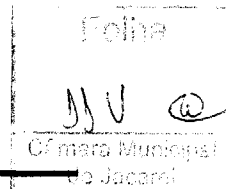


jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacaré – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



8. **Apenas à título de argumentação**, o presente PR apenas disciplina o benefício já existente, atualizando suas regras e valores e, **no nosso entendimento**, não há qualquer ofensa ao art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

III. OBSERVAÇÕES

9. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções.

10. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

11. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

12. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

13. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

14. Este parecer é **opinitivo e não vinculante**.

15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 09 de outubro de 2026



Documento assinado digitalmente
RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 09/10/2026 07:22:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o
parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200